

CORREIO PAULISTANO

ANNO XXIX

Assignaturas para a Capital
Anno 14000
Semestre 73000
Trimestre 40000
NUMERO DO DIA 60 réis

Quarta-feira, 28 de Julho de 1882

Assignaturas, correspondencias e annuncios: 27, RUA DA IMPERATRIZ, S. PAULO
As assignaturas começam no dia 1.º dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Editor-gerente: Adelino J. Montenegro

N. 7722

Assignaturas para o Interior
Anno 18000
Semestre 9000
Trimestre 45000
NUMERO ATRASADO 100 réis

PARTES OFICIAIS

Governo da Província

Expediente da presidência

5. SEÇÃO

Dia 22 de Julho

Comunicou-se:
A thesouraria da fazenda, que, em data de hon-
tem, o promotor público da comarca de Itapetininga,
bacharel Matheus Marques de Moura Leite, en-
trou no gozo da licença de 30 dias, que lhe foi con-
cedida pelo presidente do Tribunal da Relação; e
bem assim que o mesmo bacharel por doonte deixou
o exercício do referido cargo de promotor público,
desde 16 de Junho próximo findo, até aquella data.

— Autorizou-se:

O comandante do corpo policial permanente,
conforme solicita em ofício n.º 1149 de 21 do corrente
mês, à excluir daquela corpo, com baixas do ser-
vicio, visto ser incorrigível, o soldado da 3.ª compa-
nhia, Gustavo Antonio da Cunha.

Dia 21

— Foi exonerado:
O cidadão Francisco Antonio Mariano de Barros,
do cargo de 1º suplente do subdelegado de S. Bernardo, à pedido. Fez-se a respectiva comunica-
ção.

— Autorizou-se:

O presidente do Tribunal da Relação, o recebi-
mento do ofício datado de 22 de corrente mês, em
que comunicou haver concedido, nessa data, trinta
dias de licença ao promotor público da comarca de
Itapetininga bacharel Matheus Marques de Moura
Leite, para tratar de sua saúde.

— Declaram-se:

O presidente do Tribunal da Relação, o recebi-
mento do ofício datado de 22 de corrente mês, em
que comunicou haver concedido, nessa data, trinta
dias de licença ao promotor público da comarca de
Itapetininga bacharel Matheus Marques de Moura
Leite, para tratar de sua saúde.

— Remetem-se:

O conselho da justiça, no Rio de Janeiro, em respon-
sas aos ofícios n.º 9 de Setembro do anno próximo
findo e 14 de corrente mês, relativamente à criação
de uma agência consular na cidade de Campinas, as
cópias dos ofícios do dr. chefe de polícia e delegado
daquela cidade, prestando informações sobre o res-
pectivo.

— Oficiou-se:

Ao ministerio da justiça, sob n.º 182.

Actos da presidência

Por actos de 24 do corrente :

Foi concedida ao cidadão Francisco Antonio Ma-
riano de Barros a exoneração, que podia, do lugar de
1º suplente do subdelegado de polícia de S. Bernardo.

Foram nomeados:

O major Joaquim José de Oliveira Penna para o
lugar de colector das rendas provinciais do Ba-
taas.

João Pires de Aguiar para o lugar de colector das
rendas provinciais de S. João da Boa-Vista.

Requerimentos despachados pela presidência

Dia 22 de Julho

De G. Chuman, pedindo o pagamento de drogas
que forneceu ao dr. Ossian Bonet. Ao thesouro
provincial para informar.

— Do dr. Brazílio Machado secretario da Relação,
pedindo 15 dias de licença. — Concedo.

— De diversos moradores do bairro denominado
Friburgo, no distrito de Campinas, recorrendo da
decisão da camara-municipal, que negou-lhe licen-
ça para fundarem um comitório. — A camara mu-
nicipal de Campinas.

EDITAIS

Obras da estrada de Iporanga n. Aplayh

Dia 22 de Julho

Faço saber que, pela directoria geral de obras pu-
blicas, acha-se em concurso pelo prazo de trinta dias,
a contar da presente data, a arrematação das obras
acima descriptas, orgadas em 22.978\$000.

Os trés, pretendentes poderão consultar nesta di-
rectoria o orçamento e descrição das obras e bases
para o contrato.

Declara-se que não serão aceitas as propostas
que não estiverem de acordo com as disposições do
regulamento desta repartição, abaixo transcripas.

Art. 61.—As propostas deverão, dentro do prazo
ser entregues na directoria geral, em carta fechada,
em cujo envelopo se indicará o nome do proponente
e qual a obra a que se refere.

Art. 62.—As propostas devem ser assinadas pelos
proponentes e seus fiduciários com as firmas recon-
hecidas, e deverão declarar o preço pelo qual se
obrigam a executar a obra, como o local da sua re-
sidiencia, e as habilitações que possuem para dirigir
os trabalhos.

Art. 63.—As propostas serão acompanhadas dos
documentos que provem a idoneidade dos fiduciários,
e de uma declaração escrita pelo qual se responsabiliza-
rem pelos proponentes e se obrigarem ao pagamento
das multas em que elles incorrerem.

Art. 64.—A fiança poderá ser substituída por hy-
potéca de bens dos proponentes, cédula de dinheiro
ou títulos da dívida pública, no valor, pelo menos
de um terço da obra a contratar.

Art. 65.—Os documentos comprobatórios da ido-
neidade dos fiduciários são certidões dos livros de
transcrição, pelos quais conste possuirem elles im-
moveis de valor igual, à metade pelo menos, do or-
camento da obra a contratar e certidão de não se
acharem os ditos bens hypothecados nem penhorados,
sequestrados ou por qualquer forma onerados

nos juízos cíveis, comerciais ou de orfichas; e
igualmente provarão o fiduciador não dever à fazenda
nacional e provincial.

Art. 66.—Quando os fiduciários forem notoriamente
abandonados a juiz do presidente da província, po-
derá este dispensar os documentos de que trata o
art. 65, juntando o proponente nesta hypótese a au-
torização da dispensa.

Declara-se que não serão aceitas as propostas
que não estiverem de acordo com as disposições do
regulamento desta repartição, abaixo transcripas.

Art. 67.—As propostas devem ser assinadas pelos
proponentes e seus fiduciários com as firmas recon-
hecidas, e deverão declarar o preço pelo qual se
obrigam a executar a obra, como o local da sua re-
sidiencia, e as habilitações que possuem para dirigir
os trabalhos.

Art. 68.—As propostas serão acompanhadas dos
documentos que provem a idoneidade dos fiduciários,
e de uma declaração escrita pelo qual se responsabiliza-
rem pelos proponentes e se obrigarem ao pagamento
das multas em que elles incorrerem.

Art. 69.—A fiança poderá ser substituída por hy-
potéca de bens dos proponentes, cédula de dinheiro
ou títulos da dívida pública, no valor, pelo menos
de um terço da obra a contratar.

Art. 70.—Os documentos comprobatórios da ido-
neidade dos fiduciários são certidões dos livros de
transcrição, pelos quais conste possuirem elles im-
moveis de valor igual, à metade pelo menos, do or-
camento da obra a contratar e certidão de não se
acharem os ditos bens hypothecados nem penhorados,
sequestrados ou por qualquer forma onerados

nos juízos cíveis, comerciais ou de orfichas; e
igualmente provarão o fiduciador não dever à fazenda
nacional e provincial.

Art. 71.—Quando os fiduciários forem notoriamente
abandonados a juiz do presidente da província, po-
derá este dispensar os documentos de que trata o
art. 65, juntando o proponente nesta hypótese a au-
torização da dispensa.

Declara-se que não serão aceitas as propostas
que não estiverem de acordo com as disposições do
regulamento desta repartição, abaixo transcripas.

Art. 72.—As propostas devem ser assinadas pelos
proponentes e seus fiduciários com as firmas recon-
hecidas, e deverão declarar o preço pelo qual se
obrigam a executar a obra, como o local da sua re-
sidiencia, e as habilitações que possuem para dirigir
os trabalhos.

Art. 73.—As propostas serão acompanhadas dos
documentos que provem a idoneidade dos fiduciários,
e de uma declaração escrita pelo qual se responsabiliza-
rem pelos proponentes e se obrigarem ao pagamento
das multas em que elles incorrerem.

Art. 74.—A fiança poderá ser substituída por hy-
potéca de bens dos proponentes, cédula de dinheiro
ou títulos da dívida pública, no valor, pelo menos
de um terço da obra a contratar.

Art. 75.—Os documentos comprobatórios da ido-
neidade dos fiduciários são certidões dos livros de
transcrição, pelos quais conste possuirem elles im-
moveis de valor igual, à metade pelo menos, do or-
camento da obra a contratar e certidão de não se
acharem os ditos bens hypothecados nem penhorados,
sequestrados ou por qualquer forma onerados

nos juízos cíveis, comerciais ou de orfichas; e
igualmente provarão o fiduciador não dever à fazenda
nacional e provincial.

Art. 76.—Quando os fiduciários forem notoriamente
abandonados a juiz do presidente da província, po-
derá este dispensar os documentos de que trata o
art. 65, juntando o proponente nesta hypótese a au-
torização da dispensa.

Declara-se que não serão aceitas as propostas
que não estiverem de acordo com as disposições do
regulamento desta repartição, abaixo transcripas.

Art. 77.—As propostas devem ser assinadas pelos
proponentes e seus fiduciários com as firmas recon-
hecidas, e deverão declarar o preço pelo qual se
obrigam a executar a obra, como o local da sua re-
sidiencia, e as habilitações que possuem para dirigir
os trabalhos.

Art. 78.—As propostas serão acompanhadas dos
documentos que provem a idoneidade dos fiduciários,
e de uma declaração escrita pelo qual se responsabiliza-
rem pelos proponentes e se obrigarem ao pagamento
das multas em que elles incorrerem.

Art. 79.—A fiança poderá ser substituída por hy-
potéca de bens dos proponentes, cédula de dinheiro
ou títulos da dívida pública, no valor, pelo menos
de um terço da obra a contratar.

Art. 80.—Os documentos comprobatórios da ido-
neidade dos fiduciários são certidões dos livros de
transcrição, pelos quais conste possuirem elles im-
moveis de valor igual, à metade pelo menos, do or-
camento da obra a contratar e certidão de não se
acharem os ditos bens hypothecados nem penhorados,
sequestrados ou por qualquer forma onerados

nos juízos cíveis, comerciais ou de orfichas; e
igualmente provarão o fiduciador não dever à fazenda
nacional e provincial.

Art. 81.—Quando os fiduciários forem notoriamente
abandonados a juiz do presidente da província, po-
derá este dispensar os documentos de que trata o
art. 65, juntando o proponente nesta hypótese a au-
torização da dispensa.

Declara-se que não serão aceitas as propostas
que não estiverem de acordo com as disposições do
regulamento desta repartição, abaixo transcripas.

Art. 82.—As propostas devem ser assinadas pelos
proponentes e seus fiduciários com as firmas recon-
hecidas, e deverão declarar o preço pelo qual se
obrigam a executar a obra, como o local da sua re-
sidiencia, e as habilitações que possuem para dirigir
os trabalhos.

Art. 83.—As propostas serão acompanhadas dos
documentos que provem a idoneidade dos fiduciários,
e de uma declaração escrita pelo qual se responsabiliza-
rem pelos proponentes e se obrigarem ao pagamento
das multas em que elles incorrerem.

Art. 84.—A fiança poderá ser substituída por hy-
potéca de bens dos proponentes, cédula de dinheiro
ou títulos da dívida pública, no valor, pelo menos
de um terço da obra a contratar.

Art. 85.—Os documentos comprobatórios da ido-
neidade dos fiduciários são certidões dos livros de
transcrição, pelos quais conste possuirem elles im-
moveis de valor igual, à metade pelo menos, do or-
camento da obra a contratar e certidão de não se
acharem os ditos bens hypothecados nem penhorados,
sequestrados ou por qualquer forma onerados

nos juízos cíveis, comerciais ou de orfichas; e
igualmente provarão o fiduciador não dever à fazenda
nacional e provincial.

Art. 86.—Quando os fiduciários forem notoriamente
abandonados a juiz do presidente da província, po-
derá este dispensar os documentos de que trata o
art. 65, juntando o proponente nesta hypótese a au-
torização da dispensa.

Declara-se que não serão aceitas as propostas
que não estiverem de acordo com as disposições do
regulamento desta repartição, abaixo transcripas.

Art. 87.—As propostas devem ser assinadas pelos
proponentes e seus fiduciários com as firmas recon-
hecidas, e deverão declarar o preço pelo qual se
obrigam a executar a obra, como o local da sua re-
sidiencia, e as habilitações que possuem para dirigir
os trabalhos.

Art. 88.—As propostas serão acompanhadas dos
documentos que provem a idoneidade dos fiduciários,
e de uma declaração escrita pelo qual se responsabiliza-
rem pelos proponentes e se obrigarem ao pagamento
das multas em que elles incorrerem.

Art. 89.—A fiança poderá ser substituída por hy-
potéca de bens dos proponentes, cédula de dinheiro
ou títulos da dívida pública, no valor, pelo menos
de um terço da obra a contratar.

Art. 90.—Os documentos comprobatórios da ido-
neidade dos fiduciários são certidões dos livros de
transcrição, pelos quais conste possuirem elles im-
moveis de valor igual, à metade pelo menos, do or-
camento da obra a contratar e certidão de não se
acharem os ditos bens hypothecados nem penhorados,
sequestrados ou por qualquer forma onerados

nos juízos cíveis, comerciais ou de orfichas; e
igualmente provarão o fiduciador não dever à fazenda
nacional e provincial.

Art. 91.—Quando os fiduciários forem notoriamente
abandonados a juiz do presidente da província, po-
derá este dispensar os documentos de que trata o
art. 65, juntando o proponente nesta hypótese a au-
torização da dispensa.

Declara-se que não serão aceitas as propostas
que não estiverem de acordo com as disposições do
regulamento desta repartição, abaixo transcripas.

Art. 92.—As propostas devem ser assinadas pelos
proponentes e seus fiduciários com as firmas recon-
hecidas, e deverão declarar o preço pelo qual se
obrigam a executar a obra, como o local da sua re-
sidiencia, e as habilitações que possuem para dirigir
os trabalhos.

Art. 93.—As propostas serão acompanhadas dos
documentos que provem a idoneidade dos fiduciários,
e de uma declaração escrita pelo qual se responsabiliza-
rem pelos proponentes e se obrigarem ao pagamento
das multas em que elles incorrerem.

Art. 94.—A fiança poderá ser substituída por hy-
potéca de bens dos proponentes, cédula de dinheiro
ou títulos da dívida pública, no valor, pelo menos
de um terço da obra a contratar.

Art. 95.—Os documentos comprobatórios da ido-

Loteria Provincial

Há o resumo da quarta parte da loteria n.º 52, extraída hontem:
1790—20,000\$000
3935—10,000\$000
739—4,000\$000
3225—2,000\$000
3946—1,000\$000
400\$000
113—2875
200\$000
12—3398—3359—3470
100\$000
107—581—621—9185—2302—2582—3389—3973—40\$000
71—287—350—710—966—1190—1784—1870—2430—2607—2532—3076—3142—3163—3285—3355—3602—3632—3806—3933

O subdelegado de polícia da villa de Santa Barbara comunicou ao dr. chefe de polícia, que no dia 9 do corrente, deu-se um conflito entre Benedicto Rodrigues da Silva e Francisco Geraldo Braga, resultando a morte daquele, seis dias depois de ferido.

Entre os turbulentos existia rixa antiga, tendo Benedicto ido provocar a Braga em sua residência.

POLICIA

24 DE JULHO

Estação Central

A ordem do dr. delegado de polícia acha-se recolhido ao xadrez por ebro João Baptista Ferreira.

A ordem do subdelegado do sul, acha-se recolhido ao xadrez por ebro Antonio Pereira da Silva Caldas.

Por ordem do subdelegado do norte, foi posto em liberdade, o italiano José Jacopi.

A mesma ordem acha-se recolhido ao xadrez por ebro e desordeiro Paulo Augusto Penteado.

Estação de Santa Ephigenia

A ordem do subdelegado acha-se recolhido ao xadrez por ebro Custodio Rodrigues dos Passos e Anna Joaquina Apolonia dos Anjos.

Camara ecclesiastica

Foram expedidas as seguintes provisões:

De casamento, para a parochia do Jahu; a favor de Gregorio e Policena, escravos de Ignacio Xavier de Almeida.

De casamento, para a parochia de Cunha, a favor de Benjamin Francisco dos Santos e Rita Maria da Conceição.

De casamento, para a parochia de Santa Isabel, a favor de João Pinto de Moraes e Balbina Maria de Oliveira.

De casamento, para a parochia de Guaratinguetá, a favor de Francisco da Paula Cruz e Antonia Maria de Jesus.

De casamento, para a parochia do Amparo, a favor de Herculano de Araujo Cintra e Helena de Campos Cintra.

De casamento, para a parochia de Ouro-Fino ou a de Monte-São-João, a favor de Antonio Doria de Souza e Emilia Bernardino de Souza.

De casamento, para a parochia de Santa Rita da Cassia, a favor de João Luiz de Deus e Anna Luiza de Souza.

De casamento, para a mesma parochia, a favor de Manoel e Bibiana, escravos de Manoel Joaquim de Carvalho.

De casamento, para a parochia do Ypiranga, a favor de Antonio Bernardo de Lima e Cesária de Lara Franza.

De casamento, para a parochia de Batataes, a favor de Antonio Purcino da Silva e Anna Rita da Jesus.

Da vigário encarregado da parochia do Campo-Mystico, por tempo de um anno, em continuação, a favor do revd. Zefirino Xisto Rodrigues Vieira.

Do vigário encomendado da parochia do Cruzeiro, por tempo de um anno, em continuação, a favor do revd. Angelo Marroni.

Rescripto concedendo facultades ao revd. José Viseu Cabral para continuar como pro-parochio da freguesia de Caraguatatuba.

Concedendo licença, por tempo de cinco annos, para celebrar-se o santo sacrifício da missa na capela do Bom Jesus da Pedra-Fria.

Portaria dispensando proclamas e autorizando casamento, em oratório particular, a qualquer hora, para a parochia do Braz, a favor de Roque Lago e Joaquina Maria da Cruz.

Dia provendo ao capitão Joaquim José Moreira, para continuar a servir o cargo de escrivão do juizo eclesiástico contencioso, por tempo indeterminado.

Poi nomeado o barão de Theresópolis, residente em Paris, para representar o Brasil no congresso internacional de hygiena e demographia, que se ha de celebrar em Genebra, de 4 a 9 de Setembro deste anno.

FOLHETIM

(69)

O RET DOS BANQUEIROS

POR

EDOARDO

XLIV

(Continuação)

Tres dias depois da sua chegada, recebendo o marquês o chefe de seu escrivório, entregou-lhe este um mimo de cartas chegadas a Florença durante a sua ausência, e que só deviam ser abertas pelas suas mãos. O marquês sabia, por antiga e longa experiência, que não tinha negócios urgentes com quem quer que fosse. A maior parte das cartas que lhe eram dirigidas levavam no sobreescrito a indicação: pessoa, continham apelidos diretos acerca do coraçao ou à sua bolsa, e exposições de projectos fantaticos, para cuja execução lhe pediam o seu potente socorro.

O marquês pegou nas cartas, sem lhes dar grande atenção, e pulou-as de parte, num de examinar com vagar. Mais tarde, voltando distraidamente para elas, notou n'uma delas o timbre postal de Nápoles, e basteu o nome d'esta cidade para lhe prender a atenção.

Não só uma calava em Nápoles, desde o dia em que, moço ainda, embarcara para a Califórnia; mas também quisera ter relações com qualquer pessoa que lá residisse. Quem poderia ter tanta experiência?

Em quanto dirigiu a si próprio sala perguntas, noua segunda carta, precedente também de Nápoles, mas com os cinco selos de lacre que se vêm sempre nas cartas seguras.

Confrontado com estas e viu que eram da mesma mão, o que lhe sugeriu ainda mais curiosidade.

DE OMNIBUS REBUS

Minhas jovens senhoras elegantes.

Quando, entre a alegria de parecer mais belas e a impaciencia e receio de pôr um começo de festa, é noutinha, vestia as vossas lindas pequeninas mãos com a Jouvin de 8 botões, cor de carne ou gris-perle, macia, doca ao contacto como a epiderme de um anjo, perfume, chic; quando calçava a vossa luva, por venâncio suspeitas por que extrabia artificios de uma medonha cosinha-chimica a cooperação do trabalho de milhares de operários conseguiu produzir esse mimo de que tanto vos afazem, essa luva perfumosa, chic, doca ao contacto como a epiderme de um anjo?

Quando entendias á graseira muiu muzecinha, ponta afilada dos vosos dedos revestidos de pellica, ou quando dando-lhes a arqueação artística dos dedos de uma estatua, pousasse o vosso punho ornado de finas rendas e scintillantes gemmas... na fria do camarote para que o afaguem os olhos cúpidos da platá, cuidaes que um passarinho vos trouxe do céu para a alimentação do vosso luxo essas luvas catitas, e que sois como aquelle santo anacoreta a quem todos os dias um corvo enviado das alturas trazia no bico a ração do sustento?

Enganais-vos, não digo redonda, mas gentilmente... porque ha gentileza até na vossa ignorância. ora, as luvas, antes de chegarem ao doce nicho do cofre astinoso onde as guardaes, soffrem mazelas cousas, as infelizes!

Quereis certificar-vos? Ouvi as revelações de um higienista francê.

« As palhas destinadas ao fabrico das luvas de corso, a sair do cortume, mergulhadas em um banho composto de agua batida com claras d'ovos e... urina.

A verdade é dura de dizer-se; mas...

Para bem emborberem-se do liquido, as pellies são amontoadas, calcadas durante um certo tempo presas para a completa imbibição. Depois tiram-nas do banho e estendem-nas sobre grandes taboas para ali receberem a matoria colorante.

Para a fixação das cores, tão variaveis como as do arco-iris, emprega-se um mordente; que é... o liquido já citado.

Eis o que são as causas humanas!

Na sociedade quantos augústos ha brilhantes, principescos, cuja fortuna teve a origem das luvas!

Continuam os segures ociosos: da terra a extra-hir propriedades do arranjo das lettras de nossas vinte províncias.

Damos mais esta que obsequiosamente nos remeteram.

Como se vê nas fileiras monarchicas tambem ha quem, para defesa das instituições vigentes, dão-se ao labor de queimá-la postura.

Goyz

Espírito Santo

Rio Grande do Norte

Sergipe

Piauí

Pará

Araguaia

Rio Grande do Sul

Santa Catharina

Pernambuco

Ceará

Pernambuco

A Bahia

Minas Gerais

S. Paulo

Matto Grosso

Rio de Janeiro

Maranhão

Bahia

Maranhão

S. Paulo

Matto Grosso

Rio de Janeiro

Maranhão

S.

Um estojo de cirurgia do tempo de Galeno

Em escavações feitas no bairro Saint-Marc, em Pariz, um arqueólogo descobriu uma série completa d'instrumentos de cirurgia constituindo no seu conjunto o que hoje poderíamos chamar um estojo de cirurgia. Esses objectos, perfeitamente conservados, são do seculo terceiro, império de Tetrícos, e não são menos curiosos no ponto de vista cirúrgico que no ponto de vista da arte.

Todos ellos estavam collocados num vaso de bronze arredondado, onde também existiam dois aneis e toda uma série de setenta e cinco moedas com a effigie de Tetrícos. Os aneis, de uso difícil de determinar, talvez servissem à passagem dos laços destinados a sustentar o estojo quo o cirurgião trazia consigo. Um delles, em muito bom estado, ainda tem o dente que servia a segurar a corrente; o outro, que não é fechado, tem as extremidades terminadas por duas cabeças de réptis que se olham com furor, imagem fiel da confraternidade... d'aquele tempo.

Os instrumentos cortantes são representados por duas facas de ponta e de duplo filo, cujas lâminas de seis centímetros fazem corpo com um cabo do mesmo comprimento e hexagonal.

As pinças são ricamente representadas. Umas são de garras, outras são simples pinças finas e ponteaguidas, outras de dentes chatos.

Um instrumento com a forma de uma pequena pá de tres centímetros de diâmetro, montado n'um cabo oco, de dezoito centímetros de comprimento, servia evidentemente de insuflador para as cavidades naturaes, ou para dosar os medicamentos.

Uma capsula hemispherical de quatro centímetros de diâmetro, apresentando um bico para o escoamento dos líquidos, parece que servia a aqucer pomadas e ungüentos. O fundo um pouco usado parece ter estado em contacto com o fogo.

Um ultimo instrumento, tendo um comprimento de vinte centímetros, é composto de dois ramos articulados à maneira das thesouras, tendo cada um na extremidade uma superficie formando o quarto d'um ovolo. Os cabos são ornamentados e, quando se fecha o instrumento, ainda ficam cerca de quatro centímetros d'stantes um do outro. A articulação está mais proxima da extremidade dentada quo da extremidade dos cabos. Este instrumento, quando fechado, pôde sem perigo ser introduzido nas cavidades ou nas feridas e servir para agarrar corpos estranhos, fazer o esmagamento dos tecidos, etc. recolher na sua concavidade a parte que se desataque.

Todos os instrumentos são de bronze misturado a uma porção de prata, e talvez a esta liga se deva a sua conservação excepcional. No tempo de Galeno a arte de trabalhar em bronze era muito estimada e habelis operarios se lhe dedicavam.

No ponto de vista medico, a composição d'esses instrumentos parece mostrar que o uso dos ungüentos, a extração de corpos estranhos, representavam grande palpel na cirurgia e que, demais, a medicina e a phar-macia lhe estavam associadas.

PARLAMENTO**Senado**

22 de Julho

Continuou a discussão do orçamento do ministerio do Imperio, falando em primeiro lugar o sr. Ribeiro da Luz, para justificar o parecer que deu contra os argumentos do despacho pedido na proposta do governo.

Defendeu esses argumentos, quanto à instrução publica, o sr. Affonso Calso, que explicou nos srs. senadores as necessidades e as exigências do ensino moderno.

A discussão ficou adiada pela hora.

Câmara dos deputados

25 de Julho

Não houve sessão por falta de numero.

PARTES COMMERCIAL**MERCADO DE SANTOS**

(Do nosso correspondente em Santos)

Santos, 24 de Julho de 1882.

O mercado está calmo, parou firme. Os compradores não querem anuir as prestações dos possuidores.

25 de Julho de 1882.

Venderam-se cerca de 18,000 saccas de café, sendo a maior parte para os Estados Unidos:

Cafémos:

Superiores	34700	34500 a 35500
Bons	38300	a 38200
Regulares	38000	a 38200
Ordinários	28100	a 28500
Escolhas	18500	a 18700
Redondos	48000	a 58000
Lavados	48000	a 58000

O mercado está mais firme, apesar de que os compradores Europeus só conservam afastados do mercado.

CAFÉ - Entrada pela estrada de ferro:

Dia 24	227.722 kilos
Desde o dia 1 do mês	55.153 kilos
Existência	105.000 saccas
Termo medio das entradas diárias desde o dia 1º do mês	2.208 saccas
No mesmo período em 1881	1.517 saccas
No mesmo período em 1880	1.107 saccas
Entradas desde 1º de Julho de 1881 até hoje	502.304 saccas

Rendimentos fiscais

Alfândega	435.491\$437
Dia 24	15.101\$264
	450.582\$704
	Na mesma período em 1881

Bombas hidráulicas simples, de mela e alta pressão. Vendem-se à rua de S. Bento n.º 69, S. Paulo.

Alvares Pereira & Comp.

10-3

Estão na capital o sr. Alhaisa e sua senhora, aquelle, professor de declamação em Bruxellas, e esta, distinta cantora, da opera lyrica de Pariz.

No domingo, o público da capital terá o prazer de ouvir-lhos no teatro S. José.

SEÇÃO JUDICIARIA**Tribunal da Relação**

SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1882

Julgamentos**Appelações crimes**

N. 862.—Jundiah. Appellante, Francisco Benedito Barbosa e sua mulher.

Appellada, a justiça.

Relator o sr. Uchôa.

Julgaram procedente a appellação, e annullando o julgamento do jury, mandaram que os réus appellantes sejam submettidos a novo jury, com as formalidades legaes; unanimemente.

N. 865.—Faxina.

Appellante, o juizo.

Appellados, Moysés Ferreira Machado e outro.

Relator o sr. Nogueira.

Julgaram procedentes as razões do juiz appellete, e mandaram que os réus appellados respondam a novo jury; unanimemente.

N. 873.—Quózul.

Appellante, José Dias Anacleto.

Appellada, a justiça e d. Lucia Brandina Moraes.

Relator o sr. Brito.

Julgaram procedente a appellação para reformar a sentença, e condenar o réu appellete no gráu minimo do art. 289 do código criminal, contra o voto do sr. Marcos Antonio que annullava o julgamento do jury.

N. 881.—Santa Izabel.

Appellante, o juizo.

Appellado, Angelo Antonio de Oliveira.

Relator o sr. Uchôa.

Julgaram procedentes as razões do juiz appellete e mandaram que o réu appellado seja novamente julgado polo jury; unanimemente.

N. 885.—Coritiba.

Appellante, o juizo.

Appellado, Julio Haner.

Relator o sr. Uchôa.

Julgaram procedente a appellação e annullando o processo, mandam que se instaure novo pelo crime previsto no art. 19, 2º parte da lei da Reforma Judiciaria; unanimemente.

N. 778.—Pindamonhangaba.

Appellantes, os libertandos Benedicto e Bento.

Appellada, d. Anna Ferreira de Almeida, curadora de seu marido.

Relator o sr. Brito.

Julgaram procedente a appellação e annullaram todo o processo pela incompetencia do juiz em que foi feito, contra o voto do sr. Marcos que confirmava a sentença appellada contra o voto do sr. Brito que a reformava para julgar livre a autora appellada.

N. 778.—Pindamonhangaba.

Appellantes, os libertandos Benedicto e Bento.

Appellada, d. Anna Ferreira de Almeida, curadora de seu marido.

Relator o sr. Brito.

Julgaram procedente a appellação e annullaram todo o processo pela incompetencia do juiz em que foi feito, contra o voto do sr. Marcos que confirmava a sentença appellada.

N. 793.—Coritiba.

Appellante, Francisco Ignacio da Rocha.

Appellados, Mariano do Almeida Torres e outros.

Relator o sr. Marcos.

Negaram provimento e confirmaram a sentença appellada; unanimemente.

N. 698.—Guaratinguetá.

Appellante, o juiz de direito.

Appellado, Antonio Corrêa Galvão Freire.

Relator o sr. Marcos Antonio.

Julgaram improcedente a appellação necessaria, confirmaram a sentença appellada contra o voto do sr. Brito que a reformava para julgar livre a autora appellada.

N. 778.—Pindamonhangaba.

Appellantes, os libertandos Benedicto e Bento.

Appellada, d. Anna Ferreira de Almeida, curadora de seu marido.

Relator o sr. Brito.

Julgaram procedente a appellação e annullaram todo o processo pela incompetencia do juiz em que foi feito, contra o voto do sr. Marcos que confirmava a sentença appellada.

N. 793.—Coritiba.

Appellante, Francisco Ignacio da Rocha.

Appellados, Mariano do Almeida Torres e outros.

Relator o sr. Marcos.

Negaram provimento e confirmaram a sentença appellada; unanimemente.

N. 698.—Guaratinguetá.

Appellante, o juiz de direito.

Appellado, Antonio Corrêa Galvão Freire.

Relator o sr. Marcos Antonio.

Julgaram improcedente a appellação necessaria, confirmaram a sentença appellada contra o voto do sr. Brito que a reformava para julgar livre a autora appellada.

N. 778.—Pindamonhangaba.

Appellantes, os libertandos Benedicto e Bento.

Appellada, d. Anna Ferreira de Almeida, curadora de seu marido.

Relator o sr. Brito.

Julgaram procedente a appellação e annullaram todo o processo pela incompetencia do juiz em que foi feito, contra o voto do sr. Marcos que confirmava a sentença appellada.

N. 793.—Coritiba.

Appellante, Francisco Ignacio da Rocha.

Appellados, Mariano do Almeida Torres e outros.

Relator o sr. Marcos.

Negaram provimento e confirmaram a sentença appellada; unanimemente.

N. 698.—Guaratinguetá.

Appellante, o juiz de direito.

Appellado, Antonio Corrêa Galvão Freire.

Relator o sr. Marcos Antonio.

Julgaram improcedente a appellação necessaria, confirmaram a sentença appellada contra o voto do sr. Brito que a reformava para julgar livre a autora appellada.

N. 778.—Pindamonhangaba.

Appellantes, os libertandos Benedicto e Bento.

Appellada, d. Anna Ferreira de Almeida, curadora de seu marido.

Relator o sr. Brito.

Julgaram procedente a appellação e annullaram todo o processo pela incompetencia do juiz em que foi feito, contra o voto do sr. Marcos que confirmava a sentença appellada.

N. 793.—Coritiba.

Appellante, Francisco Ignacio da Rocha.

Appellados, Mariano do Almeida Torres e outros.

Relator o sr. Marcos.

Negaram provimento e confirmaram a sentença appellada; unanimemente.

SEÇÃO LIVRE

AVISOS

O advogado — dr. Paulo Egídio. Escriptorio à rua das Flores n. 31.

ADVOGADO — Dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, travessa da Caixa d'Água n. 7.

DR. JOAQUIM PEDRO — medico, operador e parto, rua do Ouvidor n.º 17, sobrado.

Advogados — J. J. Cardozo de Mello e J. J. Cardozo de Mello Junior. Travessa do Colégio n. 2. Residencia — largo do Arouche n. 29, portão.

Advogado — Dr. José Estanislao do Amaral Filho, rua do Imperador n. 5.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados — e scriptorio rua do Commercio n. 5.

ADVOGADO DR. VICENTE FERREIRA DA SILVA e solicitador tenente coronel Rafael Tobias de Oliveira Martins, Largo de Palacio n. 8.

Drogaria Central Homeopatia do dr. Leopoldo Ramos, mudou-se para o largo do Rosario n. 28 B.

Solicitador — Francisco Guimaraes é encontrado no scriptorio dos advogados drs. Vieira da Carvalho e Adelino Montenegro, e em sua residencia à rua de Boa Morte n. 17.

DRS. JOAQUIM JOSE VIEIRA DE CARVALHO, ADELINO JORGE MONTENEGRO, JOSE MARIA LARGACHA JUNIOR E JOSE ESTANISLAO DO AMARAL FILHO, rua do Imperador n. 5.

OS ADVOGADOS Alfredo da Rocha e Domingos de Castro, tâm o seu scriptorio a rua da Imperatriz n. 21 (sobrado).

MEDICO — DR. EULALIO — Residencia no largo do Arouche n. 17 A. Consultorio — na Pharmacia Normal rua da Imperatriz n. 45.

O ADVOGADO DR. PINTO FERRAZ é encontrado em seu scriptorio, à travessa da Sé, n. 4, das 11 horas à 3 da tarde.

O ADVOGADO DR. ANTONIO DE CAMPOS TOLEDO — Escriptorio e residencia Rue Alegren. 10.

ADVOGADOS — Drs. Manoel Antonio Dutra Rodrigues e João Bernardo da Silva, Travessa da Sé n. 2.

A LUGA-SE o chalet 2º no Monte do Ouro, com agua, quintal, e bonita vista, é acabado de novo e está situado em um dos pontos mais bonitos do bairro do Bexiga; a chave acha-se na fabrica de Santo Antonio, no Piques, onde se tracta. 3-2



COMPANHIA PAULISTA

Convocação de empreiteiros

A directoria da Companhia Paulista, tendo de contratar a construção da estrada de ferro — Ramal do Itatiba — na extensão de 14,400 metros, a partir da estação de Louveira, declara que ficam aberto um prazo que correrá da data de hoje a findar-se no dia 14 de Agosto proximo futuro, para dentro d'ele se apresentarem as respectivas propostas, por empreitadas geraes, por unidade de preços.

As plantas e perfil longitudinal e mais desenhos do projecto, bem como as condições geraes e tabelas de preço podem ser examinadas desde já no scriptorio tecnico na estação de Campinas.

As propostas devem vir em cartas fechadas ao Escriptorio Central, em S. Paulo, em dias utiles, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Escriptorio Central em S. Paulo, 16 de Julho de 1882.

Gabriel N. Ramalho,
10-6 Servindo de secretario:

COMPENDIO ELEMENTAR

DO.

SYSTEMA METRICO DECIMAL
Compilado

PELO CAPITÃO DE INFANTARIA

MANOEL DA SILVA ROSA JUNIOR
e adoptado para as escolas publicas da província de S. Paulo.

Cada exemplar \$1000

A' venda na casa

A. L. GARRAUX & COMP.

Hunley and Palmers reading Biscuits

BISCOOUTOS

Hunley and Palmers, Mixed.

HUNLEY AND PALMERS, Combination.

Hunley and Palmers, Alphabet.

HUNLEY AND PALMERS, Charivari.

Hunley and Palmers, Charn.

HUNLEY AND PALMERS, Craken.

Hunley and Palmers, Joy Crakenel.

HUNLEY AND PALMERS, Froot.

Hunley and Palmers, Gem.

HUNLEY AND PALMERS, Sieger ant.

Hunley and Palmers, Kinder Garten.

HUNLEY AND PALMERS, Lemon Rings.

Hunley and Palmers, Milk.

HUNLEY AND PALMERS, Paleners Fancy

nice-nac.

Hunley and Palmers, Pearl.

HUNLEY AND PALMERS, Pic-nic.

Hunley and Palmers, Table.

HUNLEY AND PALMERS, Cocos ant.

Hunley and Palmers, Ice Wafers.

Hunley and Palmers, Sugar Vanilla.

Hunley and Palmers, Germanos

Aubra.

HUNLEY AND PALMERS, Prince.

CHOCOLATE NOVO EM CASA DE

AUGUSTO CORBISIER

22 RUA DE S. BENTO — 26

VINHO TONICO

DO

Dr. Carlos Bettencourt

MEDICO E PHARMACEUTICO

Este vinho composto do falso-phosphato de cal e ferro, coca, quina e cascas de laranjas amargas, é o melhor tonico para reconstruir o organismo fraco e debilitado. Ele contém todos os elementos constitutivos da carne, sangue e do sistema ossoso. As experiências feitas pelo seu autor nos hospitais do Paris, tom-lhe fornecido dados positivos para o aperfeiçoamento desta medicina e observando atentamente os efeitos obtidos pela administração de cada um das componentes do seu produto farmaceutico, que oferece a humanidade sofradora. Os ultimos triunfos da sciença e da therapeutica o autor applicou a seu novo preparado de forma a colocar acima dos outros. Consolo do seu successo o DR. BETTENCOURT, o recomenda a todos os individuos que sofrem das doenças especificadas em seguida, garantindo a sua cura.

E' applicado as creanças debilitadas e escrofólelos; as moças, pálidas e anemicas; as pessoas lymphaticas; as pessoas esgotadas, quer por effetto da syphilis, cachexia mercurial, quer por excesso veneficos, micos e velhos recuperarão a saúde primativa; o vigor e a energia das funções orgânicas. Aplica-se igualmente nas digestões difíceis, convalescentes depois d'intervalo e de qualquer molestia, podreza do sangue, doenças da medula espinal, leucorrhœa e flores brancas e em todos os comodos lymphaticos. As mães que desejam curar seus filhinhos devem fazer uso desse vinho com o qual serão fortificados transmitindo a creança os elementos preciosos para o seu desenvolvimento natural. Este medicamento é o melhor reoperador, o mais poderoso que se tem formulado ate hoja, para os organismos debilitados, impotencias precoces e esterilidade da mulher devido ao seu estado de incêncio por falta de um estimulante, que love os órgãos a suas funções naturais e primativas. A sua accão é benéfica no tratamento da epilepsia e malásias nervosas.

Depósito: Lebre, Irmão e Sampayo e suas principais pharmacias. Em Pernambuco, rua do Barão da Victoria n. 51.

Salsaparrilha e Garoba

DO

DR. CARLOS BETTENCOURT

Depurativo do sangue, sem mercurio

Este grande purificador do sangue é um elixir ou extracto fluido composto de varia plantas brasileiras, e é püramente vegetal, o que o recomenda a todos quantos quiserem fazer uso de um medicamento de confiança, reputado o primeiro no seu genero. A sua formula foi examinada pela junta medica da corte, bem como o preparado, merecendo a sua approvação.

A sua applicação é garantida não produzir males resultados como acontece com a maior parte dos preparados do seu genero.

Unico específico nas molestias seguintes :

Rheumatismo agudo e crônico, syphilis, beriberi, carbunculos, ulceras e feridas, cancrizos, gonorrhœa chrouica, boubas, borbões, gomas ou exostoses, papeira, escrofulas, darthros ou impingens, molestias da pelle, e outras tantas doenças oriundas de um sangue impuro.

A sua dósagem é feita com muito escrúpulo e segundo as novas descobertas da pharmaçia moderna.

Este específico é hoje usado de preferencia a qualquer outro. É um verdadeiro triunfo que temos alcançado, sendo facilitado de toda parte onde se tem feito uso dele!

O grande consumo que tem tido este preparado, prova perfeitamente o seu maravilhoso poder curativo.

Onde as outras Salsaparrilhas falham, ella cura, e em todas as molestias acima mencionadas. Temos numerosos factos e atestados que nos autorizam a dizer-o.

Todos os meus preparados tem tido uma extracção prompta e rapida por causa da veracidade das suas virtudes therapeuticas.

Não fazemos o papel de mercadores como muitos ao anunciar remedios com propriedades que não possuem, e disto cabe uma boa dose aos remedios estrangeiros.

A salsaparrilha e garoba do dr. Carlos Bettencourt pode ser usada por todas as classes sociaes em razão do seu baixo preço, o que não acontece com as outras que custam duplo e mais, sendo inferiores em propriedades medicamentosas.

Depósito : em casa da Lebre, Irmão e Sampayo, rua da Imperatriz n. 3.

Banco Mercantil

DE

SANTOS

Agencia em S. Paulo

Emite saques sobre Londres contra

O English Bank of Rio de Janeiro (Limited)

PORTUGAL

contra o Banco Lusitano e suas dependencias

SANTOS CAMPINAS E RIO DE JANEIRO

Contra sua caixa matriz e agencias

Recebe dinheiro

em conta corrente e por letra a prazos fixos

DESCONTA

Ordens e letras pagáveis n'esta praça e nas de Santos, Campinas e Rio de Janeiro.

A. F. Quiques,
E. Steidel.
Agente.

50-27

A' BOTA MELIÉS

CRUZ & COMP.

Grande sortimento de calçado nacional e estrangeiro, para homens, senhoras e meninos

Últimas novidades recebidas directamente da Europa

Lindo sortimento de calçados brancos, tanto de duraque como setim, o que ha de mais moderno tanto em sapatos como em botinas.

Variado sortimento de sapatos de palha, meias botas e botas salto a Louis XV, para senhoras e meninas, o que ha de bom gosto, e dos melhores fabricantes como sajam : Vencedor, Hattat e Jolly.

Especialidades em vinhos recebidos directamente de Portugal

Unico deposito de vinhos puros do Alto Douro !

Comprados e rematados por pesos da familia, podemos por essa razão garantir as superiores qualidades dos vinhos abaixo mencionados, os quais se vendem em decimais, medidas ou engarrafados

PREÇOS

1 decimo vinho virgem particular	350000	Duzia	84000	Garrafa	800 rs.
1 " " " Figueira	360000	"	8400	"	900 rs.
1 " " " Lisboa tinto	360000	"	8400	"	800 rs.
1 " " " branco	400000	"	10000	"	1000 rs.
Superiores vinhos do Porto 1°		"	40000	"	4000 rs.
" " " 2°		"	25000	"	24500 rs.
" " " 3°		"	20000	"	24000 rs.
Lacrima Christi		"	26000	"	35000 rs.
moscata Seftal		"	30000	"	36000 rs.
madeira secca		"	25000	"	24500 rs.

GLORIA A' MEDICINA

FEBRES

Pilulas vegetaes da Graça de Deus, preparadas de Tiborna,

Acacia e Pacai.

Anti-febris

As maravilhosas pilulas da flora brasileira, experimentadas por centenares de pessoas tem dado seguros e esplendidos resultados para combater os accessos perniciosos das febres intermitentes de Macacu, typhoides e todas as febres em geral.

A tiborna (plumeria) planta leitosa e conhecida dos hervenários, é empregada na therapeutica.

A acacia — árvore de 6m de altura e de 1m de diâmetro, floresce em setembro. — A sua madeira é macia e pouco porosa.

Pacai é planta do Brasil cuja-raiz é amarga e medicinal.

Distintos botânicos de saudosas recordações, provaram scientificamente que essas plantas foram reputadas como medicamentos infallíveis para curar as febres.

A longa prática que nos assiste e a experiência fizeram com que pudessemos coordenar estas substancias descriptas a outros productos para manipular este maravilhoso remedio denominada — <b